



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L. E. I. Nº 1.405/78

-DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTI
GO 177, E SEU ÍTEM II, DA LEI Nº 1.320/77
-CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CON
CEIÇÃO DA BARRA-ES-

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio no a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 177 da Lei Municipal nº 1.320/77, Código de Posturas do Município de Conceição / da Barra-ES, em seu ítem II passarão a ter as seguintes redações:

I - ...

II - Varejistas de peixe:

- a) Nos dias úteis - das 05,00 às 17,00 horas;
- b) Aos domingos e feriados - das 05,00 às 12,00 horas;
- c) De 1º de dezembro a 1º de março, período correspondente à temporada de verão, os estabelecimentos compreendidos neste ítem poderão funcionar nos seguintes horários:
 - 1 - Nos dias úteis - das 05,00 às 18,00 horas;
 - 2 - Nos domingos e feriados - das 05,00 às 12,00 horas, ficando um estabelecimento do ramo de plantão até as 18,00 horas.
 - 3 - Cada estabelecimento, após cumprir o seu horário aos domingos e feriados, afixarão na porta do mesmo aviso indicando nome e endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.405/77, de 26 de dezembro de 1978...

.....

nome e endereço do estabelecimento de plantão durante aquele dia.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na tada de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, como nela se con
tém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra ,
Estado do Espírito Santo, em 26 de dezembro de 1978.


Humberto de Oliveira Serra
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Mu
nicipal de Conceição da Barra (ES), em 26 de dezembro de 1978.


Wellington Roberto de Azevedo Veiga
Chefe de Gabinete